

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 09/2022

Altera a Resolução DPGE nº 15/2019, que regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0002313-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 15/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

.....

§ 2º A compensação de que trata este artigo limitar-se-á ao período de 30 (trinta) dias por ano, a serem fruídas até o final do ano seguinte ao do registro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado